

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 030/2016

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016. De iniciativa da Vereadora Rosilene Ferreira de Lima / PSD.** Que "Concede Título de Cidadão Donainense e adota outras providências".

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Decreto Legislativo em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpre salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Por fim, infere-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Dona Inês, como se depreende da leitura do art. 31, XIV, daquele diploma legal.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

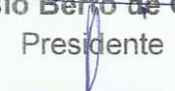
III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 21 de novembro de 2016, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PDL 003/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, JOSÉ IGOR DENIZAR COSTA DA SILVA, MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, e o assessor jurídico da Casa, o senhor DR. GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.

Sala das Comissões, Vereador Manoel Henrique Gomes, 21 de novembro de 2016.


Damásio Berto de Oliveira
Presidente


José Igor Denizar Costa da Silva
Relator


Manoel Ferreira de Araújo
Membro